

“Dispõe sobre a validade permanente de laudos e relatórios médicos que atestem deficiência, doença ou transtorno de caráter permanente no Estado do Amapá, e dá outras providências.”

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que laudos e relatórios médicos que atestem a existência de deficiência, doença ou transtorno de natureza permanente terão caráter de validade indeterminada para todos os fins legais e administrativos.

Art. 2º A validade permanente dos laudos e relatórios médicos a que se refere o art. 1º deste Projeto de Lei aplica-se exclusivamente às condições permanentes, cujos sintomas, limitações ou prejuízos funcionais não sejam passíveis de cura ou reversão com o tempo ou tratamento.

Art. 3º Os laudos e relatórios médicos deverão:

I - Conter a devida identificação do profissional de saúde que os elaborou, com assinatura, carimbo, número de registro no conselho de classe e data de emissão;

II - Conter a descrição detalhada da deficiência, doença ou transtorno permanente, de forma a garantir o entendimento claro da irreversibilidade da condição;

III - Ser expedidos por profissionais devidamente registrados nos conselhos regionais de medicina e/ou psicologia ou outras entidades regulamentadoras pertinentes, conforme o caso.

Art. 4º As instituições e órgãos públicos e privados que solicitarem laudos ou relatórios para o atendimento de pessoas com deficiência, doenças ou transtornos permanentes deverão respeitar o caráter permanente dos documentos e não poderão exigir a renovação periódica desses laudos, salvo nos casos em que o próprio cidadão ou seu responsável legal desejar atualizar informações relevantes.



Art. 5º Este projeto de lei visa:

- I - Resguardar os direitos e a dignidade das pessoas com condições permanentes;
- II - Evitar o desgaste físico, emocional e financeiro dos cidadãos em constante renovação de laudos para comprovação de situações irreversíveis;
- III - Contribuir para a simplificação de processos administrativos em órgãos públicos e privados do Estado do Amapá;
- IV - Garantir a validade permanente de laudos e relatórios médicos para participação em competições esportivas no Estado do Amapá, evitando a exigência de renovação periódica desses documentos para a inscrição de pessoas com deficiência, doenças ou transtornos permanentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em
05 de novembro de 2024.**

CARLOS ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente
por CARLOS
ANTONIO OLIVEIRA
SANTOS:37296132272
Data: 2024.11.08
12:22:31 -0200

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que dispõe sobre a validade permanente de laudos e relatórios médicos que atestem deficiências, doenças ou transtornos de caráter permanente no Estado do Amapá, visa proteger os direitos e a dignidade de pessoas que convivem com condições de saúde irreversíveis, dispensando a renovação constante desses documentos. São diversos os exemplos de condições permanentes que tornam essa medida essencial para simplificar a vida dessas pessoas, garantir inclusão e reduzir a burocracia. Ressalta-se que a validade permanente dos laudos e relatórios médicos não impede que os pacientes realizem exames e consultas periódicas, conforme a necessidade de acompanhamento e cuidados médicos contínuos.

Entre as deficiências físicas permanentes estão casos como a paralisia cerebral, a paraplegia e a tetraplegia, além da amputação de membros. Essas condições são caracterizadas por limitações motoras definitivas, não havendo possibilidade de cura ou reversão. Pessoas que convivem com essas condições frequentemente necessitam apresentar laudos para acesso a direitos específicos, mas a exigência de renovação periódica impõe um ônus desnecessário e incompatível com a realidade de suas limitações.

Casos de cegueira total ou parcial e surdez profunda são condições permanentes que não apresentam perspectiva de cura. Para pessoas com deficiência visual ou auditiva, a renovação de laudos para comprovação de uma condição permanente, como a surdez bilateral ou a cegueira irreversível, é onerosa e desgastante. Com a validade indeterminada, evitam-se deslocamentos e custos recorrentes para manter a comprovação de uma condição imutável.

Transtornos neurológicos e psiquiátricos permanentes, como o transtorno do espectro autista (TEA), a esquizofrenia e o transtorno bipolar, também merecem atenção. Esses transtornos apresentam características que exigem acompanhamento contínuo, mas que não podem ser revertidas com o tempo. Pessoas diagnosticadas com esses transtornos enfrentam desafios em processos seletivos, escolares e no mercado de trabalho, onde frequentemente é exigido um laudo atualizado. A validade permanente do laudo reduzirá a burocracia e facilitará o acesso aos direitos desses indivíduos.

Doenças genéticas e degenerativas, como a esclerose múltipla e a distrofia muscular, causam declínios progressivos e permanentes na capacidade funcional dos pacientes. Condições como a síndrome de Down, que é uma condição genética irreversível, também se enquadram nesta proposta, pois a exigência de laudos atualizados é uma formalidade desnecessária e desgastante para o paciente e sua família.



A exigência de laudos periódicos para participação em competições esportivas e outras atividades sociais limita e desmotiva a inclusão de pessoas com condições permanentes em atividades que poderiam melhorar sua qualidade de vida. Com a validade permanente desses laudos, o projeto de lei contribui para uma participação mais igualitária e digna em atividades esportivas e recreativas, reduzindo as barreiras burocráticas.

Esse projeto promove um atendimento mais humano e adequado às necessidades das pessoas que convivem com essas condições, aliviando também a carga sobre suas famílias e redes de apoio. Além disso, contribui para desafogar as filas do SUS (Sistema Único de Saúde), reduzindo a demanda por serviços médicos voltados apenas para a renovação de laudos, o que permite um melhor direcionamento dos recursos de saúde para atendimentos essenciais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em
07 de novembro de 2024.**

CARLOS ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente
por CARLOS ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37296132272
Data: 2024.11.08
12:22:55 -0200

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP

